



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO ADMINISTRATIVO PARA A DELEGAÇÃO DE VILA REAL DA ORDEM DOS MÉDICOS – SECÇÃO REGIONAL DO NORTE, PELO VALOR DE 4.446,00€ (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS EUROS) ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR

Aos 2 dias do mês de maio do ano 2024, no Porto, no Edifício da Ordem dos Médicos – Secção Regional do Norte, é celebrado o presente contrato: -----

Entre a **ORDEM DOS MÉDICOS – REGIÃO NORTE**, pessoa coletiva 500984492, com sede na Rua Delfim Maia, 405, 4200-256 representada neste ato por I

_____, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, nos termos legais, e **JOSÉ LUÍS DIAS ALVES RIBEIRO**, contribuinte número _____ residente em _____

é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de que se rege pelas cláusulas seguintes: --

PRIMEIRA: Por deliberação do Conselho Regional do Norte de 15 de abril de 2024, e na sequência de Ajuste Direto, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é adjudicado a JOSÉ LUÍS DIAS ALVES RIBEIRO, o contrato de *SERVIÇOS DE SECRETARIADO ADMINISTRATIVO PARA A DELEGAÇÃO DE VILA REAL DA ORDEM DOS MÉDICOS – SECÇÃO REGIONAL DO NORTE*, na modalidade de avença, pelo valor global de 4.446,00€ (quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme caderno de encargos e proposta do adjudicatário, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual respetivo, que se consideram integrados no presente contrato-----

SEGUNDA: O objeto do presente contrato consiste na contratação da prestação de serviços de secretariado administrativo para apoio aos órgãos da Delegação de Vila Real da Ordem dos Médicos – Secção Regional do Norte. -----

TERCEIRA: A prestação de serviços tem a duração de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de maio de 2024 e termo no dia 30 de abril de 2025. -----

QUARTA: Os serviços de secretariado, a prestar às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 16H00 às 19H00, incluem a prática de todos os atos necessários ao atendimento de médicos, apoio administrativo e de secretariado aos órgãos da Direção, em articulação com os serviços económico-financeiros da Secção Regional do Norte. -



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

QUINTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a cocontratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem; -----

O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela cocontratante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à cocontratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

A resolução do contrato nos termos indicados não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º ex vi artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

SÉTIMA: Não podem ocorrer adiantamentos. -----

O pagamento do preço global do contrato, será feito em pagamentos parciais mensais, conforme o previsto na cláusula sexta do caderno de encargos. -----

As quantias devidas pela cocontratante devem ser pagas no prazo de 8 (oito) dias após o envio, pelo prestador de serviços, da respetiva fatura/recibo à entidade, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

OITAVA: O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à cocontratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

NONA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA: De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é a Exma. Senhora -----



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

DÉCIMA PRIMEIRA: Que, nos casos omissos ao presente contrato, ou aos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normas legais em vigor e supletivamente o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável. -----

Que este contrato foi precedido de minuta, aprovada por deliberação do Conselho Regional do Norte de 13 de maio de 2024, e aceite pelo segundo outorgante. -----

Do presente contrato fazem parte três anexos: -----

Anexo 1 - Caderno de Encargos; -----

Anexo 2 - Convite; -----

Anexo 3 - Proposta do adjudicatário. -----

E, que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos, que depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, ficando cada um dos outorgantes com uma cópia cada. -----

P^o L PRIMEIRO OUTORGANTE

[Handwritten signature]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Handwritten signature]